

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND

**Processo n.º
220.000.548/2015**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, denominada Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre B, 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, representada por **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.766.507-33, portador da identidade nº 08.839.315-2 – SSP/RJ IFP/RJ, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme delegação de competência conferida pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DODF nº 1 de Janeiro de 2019, do Governador do Distrito Federal, com fundamento no art. 12, da Lei Federal n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e a **FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND - FAC**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.848/0001-86, com sede no SIG SUL QUADRA 02 LOTE 340- BLOCO 1, neste ato representada por **PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, portador do documento de identificação de identidade nº 265.144, emitida por SSP/DF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 224.850.231-15, residente à SHIS QL 22 Conjunto 6 casa 07 – Lago Sul – Brasília-DF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Este instrumento visa à prorrogação de vigência do **Termo de Colaboração nº 01/2017** pelo período de 21/01/2020 a 20/01/2021, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo (SEI 34158492).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente instrumento visa à prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 01/2017, bem com a adequação do valor da parceria, no **acréscimo de 2,6030% (dois inteiros e seis mil e trinta milésimos por cento)** do valor global da parceria, em decorrência do reajuste de 4% (quatro por cento) concedido em Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 do SINTIBREF/DF (SEI-GDF 34180694).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, (SEI 34158492).

3.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 4.132.227,77 (Quatro milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.9040.0001

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.4 – O empenho inicial é de **R\$ 697.818,66 (Seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00017, emitida em 20/01/2020, sob o evento nº 400901, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (SEI 34158492), e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

4.1.1 – Primeiro Repasse no valor de **R\$ 697.818,66 (Seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)**, referente ao período de 21/01/2020 a 20/03/2020;

4.1.2 - Segundo Repasse no valor de **R\$ 712.084,57 (Setecentos e doze mil oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, referente ao período de 21/03/2020 à 20/05/2020;

4.1.3 - Terceiro Repasse no valor de **R\$ 691.891,05 (Seiscentos e noventa e um mil oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos)**, referente ao período de 21/05/2020 à 20/07/2020;

4.1.4 - Quarto Repasse no valor de **R\$ 690.421,51 (Seiscentos e noventa mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)**, referente ao período de 21/07/2020 à 20/09/2020;

4.1.5 - Quinto Repasse no valor de **R\$ 711.862,59 (Setecentos e onze mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, referente ao período de 21/09/2020 à 20/11/2020;

4.1.6 - Sexto Repasse no valor de **R\$ 628.149,39 (Seiscentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, referente ao período de 21/11/2020 à 20/01/2021;

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida financeira no valor de **R\$ 412.985,85 (quatrocentos e doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos)** que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (SEI 34168881) e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

5.1.1 - Primeiro repasse no valor de **R\$ 57.589,66 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta, nove reais, sessenta e seis centavos)**, referente ao período de 21/01/2020 a 20/03/2020;

5.1.2 - Segundo repasse no valor de **R\$ 81.197,47 (oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais, quarenta e sete centavos)**, referente ao período de 21/03/2020 à 20/05/2020;

5.1.3 - Terceiro repasse no valor de **R\$ 81.197,47 (oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais, quarenta e sete centavos)**, referente ao período de 21/05/2020 à 20/07/2020;

5.1.4 - Quarto repasse no valor de **R\$ 76.967,83 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais, oitenta e três centavos)**, referente ao período de 21/07/2020 à 20/09/2020;

5.1.5 - Quinto repasse no valor de **R\$ 72.738,20 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais, vinte centavos)**, referente ao período de 21/09/2020 à 20/11/2020;

5.1.6 - Sexto repasse no valor de **R\$ 43.295,22 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais, vinte e dois centavos)**, referente ao período de 21/11/2020 à 20/01/2021;

5.2 – O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.3 – Os valores de contrapartida deverão, ao longo da parceria, serem balizados em tabelas de referência, pesquisa mercadológica ou outro meio legítimo, com supedâneo na normatização de regência.

CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO ANTECIPADA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento, nas seguintes hipóteses:

7.1 antes do término do lapso temporal de 12 (doze) meses, caso a entidade não concorde com as glosas/devoluções de recursos apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, doravante comissão de gestão (art. 52, § 5º, do Decreto n.º 37.843/2016);

7.2 quando não tenha logrado êxito em eventual recurso administrativo à autoridade superior quanto aos referidos apontamentos; e

7.3 após chamamento público em que forem assinados novos instrumentos de parceria, termo de colaboração ou congêneres, com a atual ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou não, afim de se atender o objeto ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

9.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012); e

9.2 **ANEXO ÚNICO DO INSTRUMENTO - PLANO DE TRABALHO SEI-GDF 34168881**", eis constar do Anexo IV do Decreto n.º 37.843/2016.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2020.

Pelo Distrito Federal:

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Oliveira Marques, Usuário Externo**, em 20/01/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA - Matr.0273589-X, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 20/01/2020, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=34294209 código CRC= **AE47A56B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828